



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 8 /76

Regulamenta os regimes de trabalho do Magistério da UFES - e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º, alíneas e parágrafos da Lei nº 6 182, de 11 de dezembro de 1974, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº MEC-01/75, baixada pela Portaria nº 328, de 17 de junho de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º - As atividades didáticas e científicas desenvolvidas pelos Departamentos da Universidade Federal do Espírito Santo obedecerão aos regimes de trabalho acadêmico disciplinados pela presente Resolução, de acordo com o que prevê o § 3º do Art. 20 da Lei nº 6 182, de 11 de dezembro de 1974.

Art. 2º - As atividades de magistério em cada um dos regimes de trabalho, desenvolver-se-ão sob a forma seguinte:

- I - Execução de Programas e Planos de Ensino
- II - Pesquisa
- III - Administração Universitária
- IV - Coordenação Didática
- V - Extensão Universitária



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Compreenderão atividades de Execução de Programas e Planos de Ensino:

- a) Aulas Teóricas
- b) Seminários
- c) Aulas Práticas
- d) Aulas de Laboratório
- e) Estágios Supervisionados

§ 2º - As atividades de Pesquisa desenvolver-se-ão com base em projeto aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o qual acompanhará a sua execução.

§ 3º - A Administração Universitária compreenderá as atividades previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade e as de Assessoria a essas atividades.

§ 4º - As atividades de Coordenação Didática compreenderão a Coordenação de Área e a Coordenação de competência das Comissões de Integração Curricular.

§ 5º - As atividades de Extensão Universitária serão as desenvolvidas de conformidade com a programação da Universidade.

Art. 3º - A carga horária de aulas e os regimes de trabalho serão definidos em função dos seguintes limites:

- a) No regime de 12 horas: mínimo de 4(quatro) e máximo de 6(seis) aulas por semana;
- b) No regime de 20 horas: mínimo de 8(oito) e máximo de 12(doze) aulas por semana, em um turno diário completo, e
- c) No regime de 40 horas: mínimo de 12(doze) e máximo de 16(dezesseis) aulas por semana, em dois turnos diários completos.

§ 1º - Os docentes de qualquer regime de trabalho que exercerem uma ou mais das atividades previstas no "caput" do artigo 2º e seus incisos da presente Resolução, estarão obrigados:

a) a uma carga horária mínima de 2(duas) horas/aula semanais

b) a uma carga horária máxima prevista no Art. 3º e suas alíneas desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - No turno diário completo, para os docentes do regime de 20 horas - alínea b, do "caput" do presente artigo - poderá ser determinado o destaque de no máximo 8(oito) Horas por semana a serem prestadas em outro turno e exclusivamente destinadas à ministração de aulas previstas nos horários escolares, devendo o referido destaque ser devidamente justificado pelo Departamento e aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 4º - O Regime de 40 horas semanais de que trata o inciso II, do Art. 2º da Lei nº 6 182, de 11 de dezembro de 1974 será concedido de acordo com o que dispõe a presente Resolução.

Parágrafo Único - As Atividades Didático-Científico-Administrativas serão desenvolvidas de acordo com Planos Departamentais anuais e Planos propostos pela Reitoria, compreendendo os períodos de férias na forma regimental.

Art. 5º - O Regime de 40 horas semanais de que trata o artigo anterior destina-se preferencialmente a incentivar a atividade de pesquisa e, ainda, a ampliar a capacidade didática dos departamentos, a incentivar a atividade de extensão e a proporcionar condições de desempenho das atividades de planejamento institucional e administração acadêmica.

Art. 6º - O Regime de 40 horas será proposto à vista de exposição justificada.

a) Pelo Departamento a que pertencer o docente, em seu Plano de Trabalho, para atender aos encargos docentes

b) Pela Reitoria, mediante indicação nominal, acompanhada do plano de atividades do beneficiado, para atender aos encargos de planejamento institucional, de administração acadêmica e assessoria.

Parágrafo Único - As propostas de que trata este artigo serão sempre apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 7º - Sempre que o docente for indicado pelo Departamento para inclusão no regime de 40 horas semanais para executar atividade de pesquisa, o Plano de Trabalho Departamental deverá incluir projeto específico.

Parágrafo Único - Poderá ficar desvinculado de atividade de execução de programas e planos de ensino e/ou dispensa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

do de executar projeto de pesquisa, o docente que, incluído em qualquer regime, estiver frequentando curso de pós-graduação.

Art. 8º - Cabe ao Departamento elaborar o projeto do plano departamental anual submetendo-o ao Conselho Departamental do respectivo Centro.

§ 1º - O Departamento deverá comprovar a viabilidade de execução das atividades programadas.

§ 2º - O plano referido neste artigo deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após Parecer do Conselho Departamental de cada Centro, até 30 de novembro do ano anterior à sua execução.

§ 3º - O Conselho Departamental deverá encaminhar o plano ao Conselho de Ensino e Pesquisa, até 15 de outubro do ano anterior à sua execução.

Art. 9º - Os planos departamentais anuais de que tratam o artigo anterior serão constituídos dos seguintes elementos:

- a) Quadro Geral de Atividades
- b) Mapa de horários
- c) Relatório Departamental

Parágrafo Único - O Departamento anexará ao seu Plano Departamental outros projetos ou programas especiais de atividades que julgar convenientes, além das previstas nos incisos de I a V do artigo 2º.

Art. 10 - O docente para o qual foi proposto o regime de 40 horas será inicialmente incluído neste regime em caráter probatório pelo período de três anos, sujeito a verificação anual de desempenho pelo Departamento ou outro órgão em que exerça suas atividades.

Art. 11 - O Quadro Geral de Atividades indicará as tarefas a serem desempenhadas em cada semestre letivo nos campos de Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Administração, através de formulários próprios que à presente Resolução se incorporam, compreendendo:

I - O Formulário QGA-1, que indicará:

- a) aulas teóricas, aulas práticas, seminários e outras atividades docentes especificadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- b) preparação de aulas e aferição de resultados
- c) atividades docentes em laboratórios, ambulatórios e enfermarias, serviços de Raio X, verificação de óbitos, estágios e práticas supervisionadas em geral.

II - O Formulário QGA-2 destina-se a registrar as atividades de pesquisa, consoante programação própria, previamente aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

III- O Formulário QGA-3 destina-se a registrar as atividades de extensão, consoante programação previamente aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

IV - O Formulário QGA-4 destina-se a registrar as atividades administrativas e de Coordenação Didática, tais como:

- a) Direção de Centro, Coordenadorias de áreas de Estudo, de Núcleo;
- b) Coordenadoria de Colegiado de Curso, Chefia de Departamento;
- c) Participação em Órgãos Colegiados Superiores, Conselhos Departamentais, GTUs, COPERT, Comissões Especiais instituídas na forma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

V - O Formulário QGA-5 destina-se a consolidar e compatibilizar o conteúdo dos anteriores.

Parágrafo Único - O Quadro Geral de Atividades referido neste artigo, poderá ser reformulado e aprovado pelo Departamento, desde que justificado.

Art. 12 - O Mapa de Horários deverá indicar, para cada docente, o horário semanal em que desempenhará suas atividades discriminadas nos formulários a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - O Mapa de Horários será feito em formulários próprios, indicando as tarefas semanais de cada docente.

Art. 13 - O Relatório Departamental elaborado de acordo com as formulários anexos à presente Resolução incluirá, entre outros, o seguinte:

- a) Carga horária semanal e semestral ministrada pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Departamento e discriminação desta carga horária por disciplina e em Grupos de Atividades;

b) A carga horária que o Departamento poderá oferecer semanalmente em função do regime de trabalho dos docentes;

c) A carga horária semanal do docente em relação ao número de alunos em todas as turmas;

d) Demonstração do quadro docente, em função de:

1. Regime de Trabalho
2. Situação Funcional
3. Exercício
4. Titulação.

e) Indicação do número de docentes necessários para o semestre seguinte;

f) Outros aspectos julgados necessários.

Art. 14 - Os Planos Departamentais serão apreciados cumprindo-se o seguinte roteiro:

I - Elaboração dos Planos pelos Departamentos na forma da presente Resolução;

II - Encaminhamento ao Diretor do Centro e apreciação pelo respectivo Conselho Departamental que os enviará com Parecer ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

III- Apreciação e julgamento pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e posterior encaminhamento à COPERT para deliberar sobre o regime de trabalho.

Art. 15 - A COPERT poderá acompanhar a execução do Plano Anual dos professores em regime especial de trabalho na forma da presente Resolução.

§ 1º - Das deliberações da COPERT caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - A COPERT poderá deliberar sobre a concessão de Regime Especial de Trabalho fora do Plano Global Anual somente em caráter excepcional, ouvido o Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 16 - Terá prioridade para admissão no regime de 40 horas de trabalho o docente que satisfizer uma das seguintes condições:

a) Haja obtido grau de Doutor ou Mestre em Curso de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Pós-Graduação organizado na forma do Parecer 977/69 do Conselho Federal de Educação ou Instituição estrangeira de reconhecida idoneidade;

b) Seja portador de título de Titular concursado ou de Docente Livre, obtido mediante concurso de títulos e provas inclusive tese e sua defesa, em instituição oficial ou reconhecida;

c) Seja escolhido Chefe de Departamento nos termos das normas vigentes;

d) Seja escolhido Coordenador de Comissão Permanente de Integração Curricular;

e) Seja designado para Coordenador de área de primeiro ciclo;

f) Seja designado para Coordenador de atividades de extensão, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

g) Esteja há mais de 3(três) anos incluído no regime de trabalho de 40 horas semanais.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, os títulos estrangeiros deverão ser aceitos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, face à comprovação de terem sido obtidos em condições análogas às exigidas para obtenção dos títulos nacionais equivalentes.

Art. 17 - Aprovada a inclusão do docente no regime de 40 horas semanais pelos órgãos competentes, caberá ao Reitor autorizar o início das atividades, verificadas as disponibilidades financeiras.

Art. 18 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos mediante consulta ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JUNHO DE 1976

MANOEL CECILIANO SALLES DE ALMEIDA

PRESIDENTE

INSTRUÇÕES

- Preencha o modelo em 3 vias. Uma delas no Departamento.

1. DOCENTE

1.1 - o número de ordem do docente será o mesmo em todos os modelos, distribuídos por grupos de atividades

1.2 - na coluna "nome abreviado" será registrado o nome mais conhecido.

2. Na coluna "Função ou Atividade" indique se se trata de chefia, coordenação ou órgão de participação como componente de órgão (s) colegiado (s).

3. CARGA HORÁRIA

3.1 - SEMANAL

a) a coluna "Expediente" destina-se às horas relativas a administração dos chefes de departamento e coordenadores de colegiado de cursos, admitido um máximo de 20 horas.

b) para reuniões admite-se três horas semanais por colégio ao qual pertence o docente.

3.2 - SEMESTRAL

a) a carga horária semestral corresponderá à 15 (quinze) vezes a carga horária semanal.

4. Na coluna "observações" situe aspectos que julgar de interesse.

I N S T R U Ç Õ E S

- Preencha o modelo em 3 vias. Uma delas fica no Departamento.

1. DOCENTE

- 1.1 - o número de ordem do docente será o mesmo em todas os modelos, distribuídos por grupos de atividades
- 1.2 - na coluna "Grupo" registre o número do mesmo ao qual está vinculada a disciplina ministrada pelo respectivo docente, no departamento.
- 1.3 - registre o nome completo do docente sublinhando o nome abreviado, registrados nos mapas anteriores.
- 1.4 - a categoria corresponderá ao nível funcional do docente. Use as abreviações indicadas abaixo:
Titular (TIT), Adjunto (Adj), Assistente (Ass), Auxiliar de Ensino (Aux).

1.5 - no regime de trabalho adotar as convenções:

- RET - para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
40 - para o regime de tempo integral sem dedicação exclusiva;
24 - para o regime de tempo parcial de 24 horas;
12 - para o regime de tempo parcial de 12 horas.

2. CARGA HORÁRIA

- 2.1 - as cargas horárias semanais devem no mínimo igualar ao regime de trabalho.
- 2.2 - as cargas horárias semestrais correspondem a 15 (quinze) vezes as cargas horárias semanais.

- os totais das cargas horárias semanal e semestral devem corresponder ao somatório de cada docente nos mapas DA-1, DA-2, DA-3 e DA-4.

3. Na coluna "observações" situe aspectos que julgar de interesse.

I N S T R U Ç Õ E S

- Preencha o modelo em 3 vias. Uma delas fica no Departamento.

1. DOCENTE

1.1 - o número de ordem do docente será o mesmo em todos os modelos, distribuídos por grupos de atividade.

1.2 - na coluna "nome abreviado" será registrado o nome mais conhecido.

2. Situe o código da disciplina. Em disciplinas do Curso seria do remanescente coloque o nome da mesma precedido da letra "S".

3. Identifique o turno de Trabalho

Manhã - Tarde - Noite

4. HORARIO

4.1 - indique os dias da semana correspondentes as aulas ministradas.

4.2 - registre as horas de aulas relativas a cada dia da semana.

4.3 - registre as horas diárias dedicadas a administração referentes:

- Chefe de Departamento

- Coordenador de Colegiado de Curso

- Exemplo para o item 4:

4. HORARIO		
DIA/AULA	HORAS/AULA	ADMINISTRAÇÃO HORAS DIARIAS
SEGUNDA-FEIRA	14 às 16 hs	10 às 12:40 hs
QUARTA-FEIRA	14 às 15 hs	
SEXTA-FEIRA	14 às 16 hs	

5. Deverá conter a assinatura de cada docente correspondente.

I N S T R U Ç Õ E S

- Preencha o modelo em 3 vias. Uma delas fica no Departamento.

1. DOCENTE

1.1 - o número de ordem do docente será o mesmo em todos os modelos, distribuídos por grupos de atividades

1.2 - na coluna "nome abreviado" será registrado o nome mais conhecido.

2. PROJETO

2.1 - na coluna nº coloque o número em ordem crescente.

2.2 - registre o título do Projeto aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

2.3 - indique em que etapa se encontra o projeto: Planejamento (Plan); Execução (Exec.), Publicação (Public.).

- Para cada projeto de extensão, junte cópia do resumo e faça referência à sua aprovação.

- Se vários orientadores participam do mesmo projeto junte apenas uma ficha-resumo.

3. CARGA HORÁRIA

3.1 - indique as cargas horárias específicas a cada coluna, correspondentes ao número de horas efetivas.

3.2 - a carga horária semestral corresponderá à quinze (15) vezes a carga horária semanal.

4. Na coluna "observações" situe aspectos que julgar de interesse.

1. DOCENTE	2. DISCIPLINA	3. CARGA HORÁRIA												4. OBSERVAÇÕES		
		SEMANAL						SEMESTRAL								
Nº	CÓDIGO	AULAS		PREPARAÇÃO			ATIVIDADES AUXILIARES		TOTAL		TOTAL					
		TEÓRICAS	PRÁTICAS	TEÓRICAS	PRÁTICAS	TOTAL	ATIVIDADES	AUXILIARES	AULAS	PREPARAÇÃO	OUTRAS	ATIVIDADES	DOCENTES	TOTAL		

APROVADO PELO DEPARTAMENTO EM / /197

APROVADO PELO CONSELHO DO CENTRO EM / /197

Chefe do Departamento

Director do Centro

1. DOCENTE Nº	2. PROJETO OU ATIVIDADE		3. CARGA HORÁRIA						4. OBSERVAÇÕES										
	Nº	TÍTULO	ETAPA	S E M A N A L		S E M E S T R A L													
				AULAS =LAB.	CAMPO	TOTAL	AULAS	LAB.		CAMPO	TOTAL								

Nº	1. DOCENTE	2. FUNÇÃO OU ATIVIDADE CHEFIA COORDENAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM COLEGIADO	3. CARGA HORÁRIA						4. OBSERVAÇÕES
			S E M A N A L		S E M E S T R A L		T O T A L		
			EXPEDIENTE	REUNIÕES	TOTAL	EXPEDIENTE	REUNIÕES	TOTAL	

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
CENTRO

DEPARTAMENTO

RESOLUÇÃO Nº

RELATORIO

1. CARGA HORÁRIA DO DEPARTAMENTO: SEMANAL ...hs SEMESTRAL ... hs

2. GRUPO I TOTAL hs

DISCIPLINA	CH.SMN	CH.SMT	DISCIPLINA	CH.SMN	CH.SMT

GRUPO II TOTAL hs

GRUPO III TOTAL hs

GRUPO IV TOTAL hs

3. (A) (B) (C) (AxC)

Nº DE DOCENTES	REGIME	AULAS DADAS SEMANAIS	TOTAL
	12 hs		
	24 hs		
	40 hs		
	RETIDE		

4. INDICE HORA DOCENTE/ALUNO TURMA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO DEPARTAMENTO

Nº DE ALUNOS EM TODAS AS TURMAS

Nº DE TURMAS

